



Prefeitura Municipal de Pa Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.505 de 11 de julho de 2013.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono anual para os Auxiliares de Serviços Gerais (coletadores de Lixo) do Município de Palma – MG no mês de aniversário, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial anual, a título de incentivo financeiro, para os Garis do Município de Palma, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de aniversário.

Parágrafo 1º. O abono de que trata este artigo não incorporará aos vencimentos dos servidores e nem servirá de base de cálculo para acréscimos ulteriores, devendo ser pago em parcelas única, juntamente com a folha salarial do mês de Aniversário.

Parágrafo 2º. O valor mencionado será reajustado pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município para este exercício e posteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palma - MG, 11 de julho de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA
WALTER TITONELI

PUBLICADO PELA DE XACÀ
EM 03/07/2013

SEG. M. DE ADMINISTRAÇÃO